DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE

SANTO EXPEDITO

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025 Ano VI | Edição nº 1125



SUMÁRIO

MUNICÍPIO DE

SANTO EXPEDITO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Licitações e Contratos 3
Aviso de Licitação 3

Poder Legislativo 4
Atos Oficiais 4
Leis 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

=DECRETO Nº 3.337, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025=

"DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO FERIADO MUNICIPAL DO DIA 10 DE DEZEMBRO DIA DOS DIREITOS HUMANOS".

ANDERSON JOSÉ BETIO, Prefeito Municipal de Santo Expedito, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que o dia **10 de dezembro** comemora-se o **"Dia dos Direitos Humanos"**, Feriado Municipal instituído pela Lei nº 595, de 01 de dezembro de 1981;

CONSIDERANDO que a transferência do Feriado Municipal do dia 10 de dezembro, *excepcionalmente,* para o dia 23 de dezembro de 2025, se revela conveniente para o Servidor e para a Administração;

DECRETA:

Artigo 1º) O Feriado Municipal do **"Dia dos Direitos Humanos"**, comemorado no dia 10 de dezembro, conforme Lei Municipal nº 595, de 01 de dezembro de 1981, fica transferido para o **Dia 23 de Dezembro de 2025**, nas Repartições Públicas Municipais.

Artigo 2º) Essa transferência do Feriado ocorrerá, *excepcionalmente,* no ano de 2025.

Parágrafo único - Os serviços considerados essenciais e inadiáveis obedecerão escala normal de trabalho, de acordo com determinações superiores.

Artigo 3º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

-Paço Municipal ***"Bartolomeu José dos Passos"***, 03 de dezembro de 2025.-

ANDERSON JOSÉ BETIO
Prefeito Municipal

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO-SP

O Município de Santo Expedito - SP, torna público que se encontra aberta no Setor de Licitações, a Dispensa Física N° 39/2025**,**que tem por objeto a **"Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de forro alveolar extrudado em lâminas de PVC rígido, com toda a estrutura de sustentação e acessórios necessários, incluindo a instalação de plafons plásticos/PVC para pontos de luz, no prédio do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município de Santo Expedito - SP"**

Prazo para envio de propostas: **05/12/2025** a **10/12/2025, até às 23h59**. O aviso completo poderá ser retirado pelo site: www.santoexpedito.sp.gov.br.

Município de Santo Expedito - SP, 04 de dezembro de 2025.

João Rodolfo da Silva Ventura – Agente de Contratação

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
CNPJ. 57.321.994/0001-65
Rua Rui Barbosa, 480 – Centro – SANTO EXPEDITO/SP
CEP. 19.190-000 FONE/FAX: (18) 3267-1195 Celular: (18) 99604-9554
Email: contato@camarasantoexpedito.sp.gov.br/ cmdesantoexpedito@terra.com.br

LEI N° 1.843, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2.025.

Institui a "ficha limpa municipal" na nomeação de secretários municipais, diretores e funções de confiança/cargos em comissão para a administração direta do Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal, bem como em contratações temporárias.

ELVIS SEIQUI PEREIRA HIGA, Presidente da Câmara Municipal de Santo Expedito, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e de acordo com o **Artigo 66, § 7º da Constituição Federal e artigo 46, alínea b, da Lei Orgânica Municipal,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou **e Ela promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º No Município de Santo Expedito, Estado de São Paulo, ficam impedidos de ocupar cargo de secretário municipal, diretor e demais funções de confiança (cargos em comissão ou função gratificada), bem como em contratações temporárias no Poder Executivo e Poder Legislativo, bem como, em quaisquer instituições subvencionadas pelo Município:

I - Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

a) Contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;

b) Contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;

c) Contra o meio ambiente e a saúde pública;

d) Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

e) De abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f) De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

g) De tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

h) Contra a vida e a dignidade sexual; e

i) Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
CNPJ. 57.321.994/0001-65
Rua Rui Barbosa, 480 – Centro – SANTO EXPEDITO/SP
CEP. 19.190-000 FONE/FAX: (18) 3267-1195 Celular: (18) 99604-9554
Email: contato@camarasantoexpedito.sp.gov.br/ cmdesantoexpedito@terra.com.br

Continuação da Lei nº 1.843, de 04 de Dezembro de 2.025.

II - Os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para os 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão;

III - Os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes;

IV - Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da decisão;

V - Os que eram detentores de mandatos e que renunciarem desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município, para o 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato;

VI - Os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;

VII - Os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético- profissional,

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
CNPJ. 57.321.994/0001-65
Rua Rui Barbosa, 480 – Centro – SANTO EXPEDITO/SP
CEP. 19.190-000 FONE/FAX: (18) 3267-1195 Celular: (18) 99604-9554
Email: contato@camarasantoexpedito.sp.gov.br/ cmdesantoexpedito@terra.com.br

Continuação da Lei nº 1.843, de 04 de Dezembro de 2.025.

pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

VII - A pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão;

Parágrafo único As restrições e os impedimentos estendem- se as contratações temporárias.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo a fiscalização de seus atos em obediência ao disposto no parágrafo anterior, com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos que entenderem necessários para o cumprimento de suas disposições.

Art. 3º O nomeado ou designado para cargo em comissão ou função gratificada, obrigatoriamente antes da investidura, terá ciência das restrições aqui previstas, devendo declarar, por escrito, sob as penas da lei, não se encontrar inserido nas vedações constantes nesta Lei.

Art. 4º As autoridades competentes, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da Lei, promoverão a exoneração dos ocupantes de cargos de provimento em comissão ou função gratificada que se enquadrem nas situações previstas no artigo primeiro, sob pena de responsabilidade.

Art. 5º As denúncias de descumprimento da presente Lei poderão ser formuladas por qualquer pessoa, por escrito ou verbalmente, caso em que deverão ser reduzidas a termo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
CNPJ. 57.321.994/0001-65
Rua Rui Barbosa, 480 – Centro – SANTO EXPEDITO/SP
CEP. 19.190-000 FONE/FAX: (18) 3267-1195 Celular: (18) 99604-9554
Email: contato@camarasantoexpedito.sp.gov.br/ cmdesantoexpedito@terra.com.br

Continuação da Lei nº 1.843, de 04 de Dezembro de 2.025.

Parágrafo Único. A autoridade que não tomar as providências cabíveis, ou, de qualquer forma, frustrar a aplicação das disposições da presente lei, responderá pelo ato na forma da Legislação Municipal e será comunicada imediatamente ao Ministério Público da Comarca.

Art. 6º A apuração administrativa a que se refere o art. 5º não excluirá a atuação do Ministério Público, das autoridades policiais e demais legitimados para o questionamento do ato respectivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo Expedito-SP, 04 de dezembro de 2.025.

ELVIS SEIQUI PEREIRA HIGA
Presidente da Câmara

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Santo Expedito, aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro de 2.025 (dois mil e vinte e cinco) e afixado em lugar público de costume, mediante Edital.

MARIA DE FÁTIMA RIBAS RÊGO
Secretária Legislativo